



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **11** /2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 29/05/2018
HORA: 17:46

Projeto de Lei Complementar Nº 11/2018

Autoria: mesa diretora.

Assunto: Dispõe sobre o reajuste na
tabela salarial dos servidores da
Câmara Municipal e dá outras

Chave: C7287



Autoria: (Mesa Diretora)

"Dispõe sobre o reajuste na tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências."

PROTÓCOLO
05848/2018

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica concedido acréscimo na remuneração, proventos e pensões dos servidores do Poder Legislativo na fração de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento).

§ 1º O aumento de que trata o "caput" deste artigo será calculado sobre a remuneração, proventos e pensões referentes ao mês de abril de 2018.

§ 2º O percentual previsto no "caput" deste artigo engloba a reposição inflacionária do índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, 28 de maio de 2018.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
-Presidente-

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES
FONSECA**
-Vice Presidente-

EDMILSON IGNÁCIO ROCHA
-1º Secretário -

JOEL CARDOSO
-2º Secretário-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

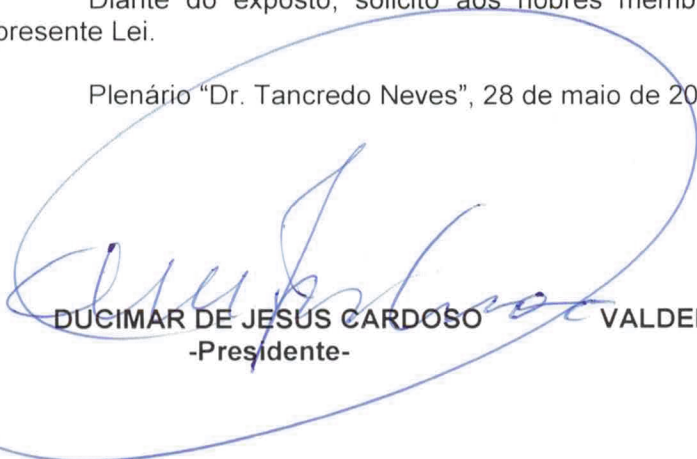
Justificativa

A mesa Diretora da Câmara, por meio deste projeto de Lei Complementar, visa atender às determinações legais e constitucionais e à valorização do trabalho dos servidores prestado nesta Casa, corrigindo os seus vencimentos através de índice oficial de inflação.

Ressalte-se que a recomposição do valor dos vencimentos dos servidores possui sustentação orçamentária e seu impacto foi devidamente elaborado pelos setores competentes da Casa.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 28 de maio de 2018.


DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
-Presidente-

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES
FONSECA
-Vice Presidente-

EDMÍLSON IGNÁCIO ROCHA
-1º Secretário -

JOEL CARDOSO
-2º Secretário-